



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO VERDE

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece as diretrizes para a constituição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Rio Verde – CONSAB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO VERDE - CONSAB, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e 30 da Lei 8.987/95 (Lei das Concessões), que traz a incumbência do poder concedente de regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços e que faculta o exercício da atividade fiscalizatória ao poder concedente ou entidade com ele conveniada;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, IV, e, 47, IV, da Lei Federal nº 11.445/07, que define Controle Social e inclui a participação de órgão colegiados de caráter consultivo, assegurando a representação aos USUÁRIOS dos serviços Públicos de Saneamento no Município de Rio Verde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 130 de 03 julho de 2018, que cria a Agência Municipal dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se delimitar as competências e atribuições dos membros do conselho, nos termos previstos na Lei Complementar 130/2018.

RESOLVE:

APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO VERDE.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB é um órgão colegiado, de caráter consultivo e recursal, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e instituído pela Lei Complementar nº 130 de 03 de Julho de 2018, observadas as disposições legais aplicáveis, reger-se-á por este regimento.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB, atuar como órgão de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados a terceiros, na esfera de atuação, competência e atribuição da AMAE/RIO VERDE e, ainda:

I – participar na formulação e no acompanhamento da execução da Política Municipal de Saneamento Básico;



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO VERDE

II – acompanhar e opinar sobre a elaboração e implementação do Plano de Saneamento Básico do Município de Rio Verde, bem como sobre as respectivas propostas de alteração e revisão ao referido plano;

III – participar da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

IV – promover, com apoio de órgãos e entidades especializadas, estudos sobre meio ambiente e saneamento, bem como estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais para implementação de suas ações;

V – apresentar propostas de projetos de lei e minutas de resoluções relacionadas à operação e prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Poder Executivo Municipal, sempre acompanhadas de exposição de motivos;

VI – propor projetos para aplicação de eventual excesso de receita da AMAE/RIO VERDE ao final de cada exercício fiscal;

VII – acompanhar por meio dos relatórios emitidos pela AMAE/RIO VERDE, o controle, a fiscalização e o cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas relativas aos serviços públicos delegados, e em especial, regime tarifário, contratados de concessão e os termos de permissão;

VIII – responder às consultas sobre matéria de competência própria;

IX – exercer outras atribuições previstas regimentalmente;

X – analisar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões dos dirigentes da AMAE/RIO VERDE, como instância final administrativa;

XI – analisar propostas de alteração da estrutura tarifária e reajuste das tarifas de água e de coleta e tratamento de esgoto elaboradas pela Diretoria Técnica da AMAE/RIO VERDE;

XII – apreciar e emitir pareceres sobre os casos que lhe forem submetidos pela AMAE/RIO VERDE;

XIII – elaborar seu Regimento Interno;

XIV – apreciar e aprovar os relatórios econômico e financeiro e de desempenho das atividades da agência, apresentados pela Presidência e Diretorias da AMAE/RIO VERDE; e

XV – Garantir o direito de informação à comunidade através de audiência pública, que será convocada mediante a concordância de no mínimo 1/3 dos membros do CONSAB.

Art. 3º Cabe ao CONSAB o julgamento, em 2º instância, dos processos administrativos de autos de infração da AMAE/RIO VERDE.



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO VERDE

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB será composto por representantes da sociedade civil e do poder público, nomeados por ato do chefe do poder executivo municipal, conforme segue.

I – Presidente da AMAE/RIO VERDE;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

V – 1 (um) representante do PROCON Municipal;

VI – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VII – 1 (um) representante do CODERV;

VIII – 1 (um) representante do Conselho da Comunidade;

IX – 1 (um) representante dos titulares dos serviços de abastecimento e saneamento básico;

X – 1 (um) representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas operantes no Município; e

XI – 1 (um) representante da ACIRV – Associação Comercial, Industrial e Serviços de Rio Verde.

§ 1º O Presidente da AMAE/RIO VERDE nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, será o Presidente do CONSAB.

§ 2º Os mandatos dos membros efetivos e respectivos suplentes terão duração de 04 (quatro) anos, admitida a recondução ao cargo, de maneira consecutiva, apenas uma vez.

§ 3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos ou entidades de representação e nomeados pelo por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º No caso de vacância de um membro efetivo, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º O CONSAB poderá, a seu critério, solicitar a participação, em suas reuniões, na qualidade de convidado, de representantes dos operadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO VERDE

sanitário e de organizações governamentais ou não-governamentais, para que, sem direito a voto, possam contribuir nas discussões dos temas colocados em pauta.

§ 7º Nenhum dos conselheiros será remunerado, sendo sua participação considerada relevante serviço prestado ao Município.

§ 8º Fica vedada a indicação do mesmo membro de entidade da sociedade civil, que participe de algum Conselho Municipal, para participar do CONSAB.

§ 9º O CONSAB reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, conduzida pelo presidente ou membro titular nomeado para substituí-lo, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou com solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

§ 10º Será automaticamente excluído do CONSAB o representante da entidade que faltar seguidamente a 3 (três) reuniões, ou 4 (quatro) alternadas no período de 12 meses, sem a devida justificativa, devendo ser substituído pelo respectivo suplente para completar o mandato, sob pena de exclusão da entidade.

Seção II Da Diretoria e sua Competência

Art. 5º O Presidente do conselho será auxiliado nos trabalhos do CONSAB pela secretaria-executiva da AMAE/RIO VERDE.

§ 1º Em caso de ausência do presidente em reunião do CONSAB, esse deverá nomear um membro titular para substituí-lo, por meio de portaria.

§ 2º Na hipótese de impedimento do presidente a sessão será conduzida por membro eleito pelo plenário, por maioria simples.

§ 3º Na hipótese de ausência da secretaria do CONSAB as reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, indicado pelo Presidente, a quem competirá a lavratura da ata.

Art. 6º Compete ao Presidente do CONSAB:

I – Convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Aprovar a pauta das reuniões;

III – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

IV – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do conselho;

V – Dirimir as questões de ordem;

VI – Expedir e assinar documentos decorrentes dos pareceres do conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO VERDE

VII – Aprovar em caráter *ad referendum* do conselho, nos casos de relevância e de urgência, devidamente justificadas, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VIII – Levar para conhecimento do conselho as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços públicos delegados a terceiros no âmbito do Município;

IX – Convocar representante da AMAE/RIO VERDE para as reuniões; e

X – O presidente tem direito a voto de qualidade.

Art. 7º À Secretaria-Executiva competirá:

I – Secretariar os trabalhos das reuniões do conselho;

II – Redigir as atas de reuniões do conselho;

III – Redigir toda correspondência do conselho, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo presidente;

IV – Manter em processo administrativo correspondência, atas, protocolos, registro de feitos e demais documentos do conselho;

V – Providenciar as medidas necessárias a publicidade das atas e demais ações do conselho;

VI – Organizar e sistematizar as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do município; e

VII – assinar resoluções em conjunto com o presidente.

§ 1º Para facilitar a redação das atas as reuniões poderão ser gravadas pela secretaria, mediante a ciência dos membros presentes.

§ 2º Em casos de ausência da Secretaria-Executiva, o Presidente nomeará um membro do conselho para secretariar os trabalhos da reunião.

Seção III Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 8º O conselheiro membro do CONSAB satisfará, simultaneamente, as condições de:

I – Ser brasileiro;

II – Ser maior de idade;

III – Ser residente no município de Rio Verde;

IV – Ter reputação ilibada e idoneidade moral; e



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO VERDE

V – Não manter relações de parentesco por consanguinidade ou afinidade em linha direta ou colateral, até terceiro grau, com controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, conselheiro ou pessoa que detenha capital de empresas concessionárias e permissionárias, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias destas.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica aos membros ocupantes da vaga a que se refere o inciso IX do artigo 4º dessa resolução.

Art. 9º Compete aos membros do CONSAB:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, e em caso de ausência o titular deverá comunicar o membro suplente para participação da sessão;

II – Estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;

III – Relatar processos;

IV – Emitir parecer em relação aos assuntos de pauta, quando relator;

V – Exercer outras atribuições, por delegação do Presidente ou do plenário;

VI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno; e

VII – Manter atualizado o endereço eletrônico, considerando válida todas as informações encaminhadas no endereço informado.

Art. 10 Perderá o mandato:

I – Aquele que deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;

II – Receber de empresas concessionárias e permissionárias, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias destas, tratamento diferenciado daqueles oferecidos ao público em geral; e

III – Por prática de ato lesivo ao interesse público ou que comprometa a independência ou integridade da AMAE/RIO VERDE.

Parágrafo único. Em qualquer caso, serão assegurados ampla defesa e contraditório, em processo administrativo a cargo da AMAE/RIO VERDE, cuja conclusão será submetida ao Conselho para deliberação.

Art. 11 O conselheiro que perder o mandato em função de renúncia, exoneração ou excesso de faltas será substituído pelo seu suplente até o término do mandato, e um novo suplente será indicado pela entidade que este representa.

Seção IV Das Atividades do Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO VERDE

Art. 12 As reuniões do conselho serão públicas e realizadas com a presença da maioria simples dos membros do conselho, constando em ata os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

Art. 13 As reuniões ordinárias do conselho ocorrerão bimestralmente e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente ou por um terço dos membros do CONSAB.

§ 1º As reuniões do conselho serão realizadas conforme pauta pré-aprovada pelo presidente, com convocação, por meio digital, aos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na primeira reunião de cada exercício deverá ser aprovado o calendário de reuniões ordinárias do CONSAB.

Seção V Das Votações e Decisões

Art. 14 As reuniões do CONSAB, serão realizadas em local a ser definido pela AMAE e obedecerão à seguinte ordem:

I – Verificação da presença e da existência de quórum para sua instalação;

II – Aprovação da ata da reunião anterior quando for o caso;

III – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

IV – Comunicados diversos; e

V – Outros assuntos de ordem geral.

§ 1º Durante a discussão da ata os membros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 2º Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 3º Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

§ 4º A ata deverá ser encaminhada aos membros, previamente à reunião, por meio de correio eletrônico.

§ 5º A presença será confirmada por meio da assinatura na lista de presença, sob responsabilidade da secretaria-executiva do CONSAB, e da permanência até a consideração de todas as pautas da reunião.

Art. 15 Na apresentação, discussão e votação de temas trazidos à consideração do CONSAB serão observados os seguintes procedimentos:

I – o presidente exporá a matéria ou dará a palavra ao relator para apresentar seu parecer por escrito ou oralmente;

II – concluída a exposição, terá início a discussão;



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO VERDE

III – encerrados os debates, será procedida à votação;

IV – qualquer membro poderá apresentar seu voto, por escrito ou oral, para que conste da ata e do parecer;

V – a votação será nominal;

VI – Em caso de empate, o presidente do Conselho, procederá o voto de desempate; e

VII – o resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Art. 16 A ordem da pauta poderá ser alterada por iniciativa da presidência ou por solicitação de membro, mediante aprovação do colegiado.

Art. 17 Qualquer membro do CONSAB poderá solicitar, em qualquer fase de andamento do processo na reunião, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista.

§ 1º O pedido de vista deverá ser aprovado por maioria simples do plenário.

§ 2º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando iniciado o processo de votação.

§ 3º O relator da matéria não terá direito a pedido de vista, bem como, é vedado novo pedido por conselheiro que já o tenha feito durante a reunião.

§ 4º Aprovado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária do CONSAB.

§ 5º Quando houver pedidos de vistas aprovados, os autos serão encaminhados via correio eletrônico aos requerentes, para manifestação em prazo comum a todos, observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 18 O Presidente poderá retirar matéria de pauta:

I – para instrução complementar;

II – em razão de fato novo superveniente;

III – para atender ao pedido de vistas antes de iniciada a votação, desde que aprovado pelo plenário; e

IV – mediante requerimento do relator ou membro antes de iniciada a discussão, desde que aprovado pelo plenário.

Art. 19 Será lavrada ata das sessões e submetida à aprovação do colegiado, sendo assinada pelos conselheiros que se fizeram presente à sessão a que se refere a ata.



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO VERDE

§ 1º Da ata constarão:

I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II – os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III – a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;

IV – os fatos ocorridos no expediente;

V – a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI – os votos declarados por escrito, caso hajam; e

VII – as demais ocorrências da sessão.

§ 2º Pronunciamentos pessoais de membros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Art. 20 As datas e horários das reuniões ordinárias do conselho serão definidas em cronograma aprovado na primeira reunião de cada sessão anual e a duração será de no máximo 03 (três) horas, prorrogável por mais 1 (uma) hora, quando necessário.

Art. 21 O Colegiado do CONSAB manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

I – Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais membros, contendo sugestão justificada sobre qualquer matéria de interesse e competência do CONSAB;

II – Parecer: ato pelo qual o Colegiado do CONSAB pronuncia-se sobre matéria de sua competência; e

III – Resolução: ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas sobre matéria de competência da CONSAB.

Parágrafo único. O parecer deverá constar de relatório, voto fundamentado do relator e conclusão do colegiado.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 22 Os recursos serão distribuídos ao relator pela secretaria-executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do CONSAB, abrindo-se prazo máximo de 15 (quinze) dias para a devolução do processo com o respectivo parecer.



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO VERDE

§ 1º Em caso de impedimento devidamente justificado pelo relator, será este restituído à Secretaria-Executiva em 05 (cinco) dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 15 dias para que o novo relator ofereça seu parecer.

§ 2º Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida a presidência poderá ser concedido prazo maior, não superior a 30 (trinta) dias, para o relator designado apresentar seu parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

§ 3º Os prazos estipulados serão contabilizados em dias úteis.

Art. 23 Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado serão distribuídos por conexão ao mesmo relator.

Art. 24 O relatório elaborado será assinado pelo conselheiro Relator e sua apresentação será efetuada por ele ou seu suplente e na ausência destes pela secretaria executiva.

Art. 25 Os membros do conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo desde que referendados por no mínimo um terço da plenária quando do julgamento deste.

Art. 26 O recorrente poderá requerer a presidência do conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em plenário que não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do relator e antes do julgamento desse pelo plenário.

Art. 27 A intimação da decisão do conselho ao recorrente após a notificação e publicação do acórdão no site oficial da AMAE/RIO VERDE será efetuada pela Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado à AMAE pela Secretaria-Executiva para dar cumprimento à decisão do conselho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Os conselheiros e seus suplentes terão acesso a todos os documentos em tramitação no conselho, podendo examiná-los no conselho e/ou solicitar por escrito ao presidente, cópia dos mesmos, ficando, nesses casos, responsáveis por quaisquer eventuais efeitos de sua divulgação.

Art. 29 O CONSAB poderá criar outros meios de acesso e captação de informações, demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços delegados no âmbito do Município de Rio Verde, inclusive por meio de mídia eletrônica.

Art. 30 O CONSAB poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DE RIO VERDE**

Art. 31 Os casos omissos serão decididos pelo conselho, registrados em ata, passando a constituir precedentes para futuras deliberações.

Art. 32 O presente Regimento Interno, aprovado em Reunião Ordinária de 11 de dezembro de 2019, entra em vigor na data da publicação de Resolução do CONSAB.

Bruno Botelho Saleh

PRESIDENTE DO CONSAB

Ítala Tainá Alves de Souza

SECRETÁRIA EXECUTIVA